



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 419/2017 LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017 - FUNCAST

Interessados (a): FUNDAÇÃO CULTURAL DE CASTANHAL-FUNCAST

Objeto: Contratação de Bandas para o “Projeto meu Querido Natal”, com apoio da Fundação Cultural de Castanhal – FUNCAST.

Matéria: Análise prévia de justificativa para efeitos do art. 25, inciso III da Lei. 8666/93.

RELATÓRIO

Instada a se manifestar, veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2017**, para análise da possibilidade de Contratação de Bandas para atender as necessidades do “Projeto Meu Querido Natal”, com apoio da Fundação Cultural de Castanhal – FUNCAST.

É o relatório. Passo ao mérito.

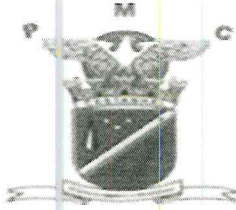
MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis a Lei previu exceções à regra, tais como, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em comento, pretende Fundação Cultural de Castanhal – FUNCAST, a contratação de Bandas e shows artísticos para “realização do Projeto Meu Querido Natal”.

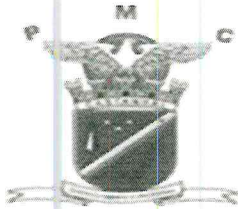
Na forma do Art. 25, III da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Primeiramente cumpre apontar quais os requisitos básicos para a contratação de profissional do setor artístico sem realização de licitação. Vejamos:

a) Inviabilidade de competição; b) Contratação de profissional de qualquer setor artístico; c) Ser o artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; d) A contratação deve realizar-se diretamente ou através de empresário exclusivo.

Explicando, o Doutrinador Marçal Justen Filho, “a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”.

Assim, quando a necessidade Municipal relacionar-se aos préstimos de um artista, não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Além dos mencionados requisitos específicos, deve o administrador atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26 da mesma lei, *in verbis*:

Neste ensejo, é notório que o “projeto Meu Querido Natal” é um evento multicultural, pautado na manifestação popular, que já possui tradição no município.

Ademais, por se tratar de um período de manifestação artística e cultural, vislumbra a participação de artistas populares necessariamente atrelados ao municipal, que enaltecem as raízes dos grandes festejos da cultura e tradição do Município, o que justifica a contratação dos referidos artistas.

Em que pese às justificativas acima, deve se atentar que os requisitos acima descritos pelo legislador ordinário sejam obedecidos com rigor, e em caso de ausência de um deles a administração não poderá contratar com o artista.

No que tange à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal recomenda-se que os artistas atendam ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

Vale lembrar, também, que a liquidação da despesa não é mera formalidade, mas ato destinado a avaliar se as cláusulas contratuais foram cumpridas, gerando, assim, a obrigação de pagamento para a Administração (Acórdão TCU 2131/2014 - 1ª Câmara).

Verifica-se no presente pleito que não consta nos autos o período de realização do evento especificando a data de início e término do evento. Recomenda-se que informe o período correto de realização do evento.

Desta feita, em caso de compatibilidade com todos os requisitos descritos pela legislação aplicável ao tema, não há óbice para a referida contratação.

CONCLUSÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Diante o exposto, com base nos fundamentos elencados, mas especificamente **JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE**, verifico que os argumentos são compatíveis com o que determina a Lei. 8.666/93, art. 25, inciso III, recomendando que:

a) A comissão Permanente de Licitação deve Justificar os períodos de início e fim do evento.

Suprida presente omissão, esta ASSESSORIA visualiza a **Possibilidade jurídica**, caso estejam de acordo com a justificativa apresentada pela comissão de licitação que devem transcorrer com todas as cautelas e observância ditadas pela Lei específica citada acima.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 15 de dezembro de 2017.



Fabiane do Socorro N. de Castro
OAB/PA: 17856
Assessora Jurídica
Prefeitura de Castanhal